



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1107669
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí – SAAE

Trata-se de tomada de contas especial, autuada em cumprimento à decisão da Segunda Câmara, proferida na sessão de 12/08/2021, nos autos do Processo 1041507, também tomada de contas especial decorrente da conversão de representação formulada pelo Sr. Geraldo Antônio de Oliveira, Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí –SAAE, em que notícia supostas irregularidades na execução da Concorrência 02/2014 – Processo Licitatório 28/2014, que objetivou a realização de serviços de obra de drenagem pluvial da Grota do Taquaril, na cidade de Unaí/MG.

Naquela assentada decidiu-se que a análise do mérito quanto às irregularidades relativas ao reajustamento do preço de um dos serviços executados e ao aumento de valor do contrato pelo 5º Termo Aditivo seria realizada naqueles autos, enquanto os apontamentos referentes à má qualidade na execução dos serviços da obra contratada e à discrepância entre as quantidades medidas, pagas e as efetivamente executadas, seriam analisados em autos apartados (os presentes), após a realização da fiscalização *in loco*.

Em 08/02/2022, a Secretaria da Segunda Câmara submeteu à minha consideração o documento protocolizado sob o número 0007053310/2022, por meio do qual a defesa dos Srs. Maurício Miguel da Mota e Rodrigo Borges Kazmirczak informa que deseja apresentar perito assistente para acompanhamento da perícia local.

Inicialmente, destaco que o processo administrativo no âmbito dos Tribunais de Contas não se confunde com o processo judicial, possuindo rito e especificidades que lhe são próprios, previstos na Lei Orgânica, no Regimento Interno e atos normativos internos.

Nesse contexto, esclareço que as inspeções *in loco* são instrumentos de fiscalização do Tribunal para a coleta de dados e informações indispensáveis ao exercício do controle externo em que não há o acompanhamento ou a participação de perito assistente. Por meio das inspeções *in loco* o Tribunal, fazendo uso de suas prerrogativas, atua na busca da verdade material.

Em razão dessas particularidades do processo administrativo de controle externo, não há previsão normativa para apresentação de perito assistente pela defesa para acompanhar inspeções realizadas pelo Tribunal. Neste sentido foi o julgado 680452:

Consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal, a realização de inspeção é medida facultativa ao Relator para coleta de provas documentais, visando à formação de seu convencimento sobre os fatos denunciados. Sendo assim, não há falar em participação do recorrente nessa fase, até porque lhe será concedida oportunidade de contrapor as provas colhidas e manifestar-se acerca do relatório da inspeção, o que efetivamente lhe foi garantido no feito principal.

Diferentemente do processo civil, em que é permitida, até, a nomeação de perito assistente pela parte para acompanhamento da perícia, na esfera administrativa não há previsão legal para que o denunciado acompanhe os trabalhos de inspeção, não restando ao interessado qualquer prejuízo.

O sagrado direito à ampla defesa e ao contraditório, repita-se, foi garantido ao recorrente quando a inspeção foi convertida em processo administrativo, com abertura de vista pelo prazo de 15 (quinze) dias para defesa, fls. 6.659/6.664- Anexo 13. [RECURSO DE REVISÃO n. 680452. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 02/04/2008]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Assim, considerando que as conclusões da inspeção serão submetidas em momento oportuno à análise da defesa, indefiro o requerimento formulado.

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada do documento protocolizado sob o número 0007053310/2022 e intime os responsáveis acerca da presente decisão.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator